

**REGULAMENTO PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUB-CHEFE DO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA (ECO) DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB), BIÊNIO 2022/2023.**

Dispõe sobre o regulamento elaborado pela Comissão Eleitoral constituída pelo Colegiado Departamental do ECO em sua reunião realizada em 3 de novembro de 2021, composta pelos seguintes membros: a Profa. Dra. Milene Takasago, presidente da Comissão Eleitoral, a servidora Sara Regina, representante dos servidores técnico administrativos, o Prof. Dr. Jorge Madeira Nogueira, representante dos docentes, e o aluno Thales Vinícius Silva Machado, representante dos discentes.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento define as normas do processo eletivo para escolha de Chefe e Subchefe do ECO para o período de 2022 a 2023.

Art. 2º A consulta à comunidade do ECO por parte da Comissão Eleitoral, nos termos da legislação vigente, para a escolha de Chefe e Sub-Chefe do ECO para o período acima referido, será realizada, em turno único, nos dias 08 e 09 de março de 2022.

§ 1º É condição necessária para a realização da consulta a inscrição regular de pelo menos uma chapa.

§ 2º Calendário da consulta:

I – divulgação do Regulamento em 11 de novembro de 2021;

II – inscrição de candidatos de 20 a 28 de janeiro de 2022;

III – homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral em 04 de fevereiro de 2022;

IV – apresentação oficial das chapas inscritas e debate entre os candidatos, se houver mais de uma chapa, no dia 16 de fevereiro de 2022;

V – votação entre 8h30m e 23h59h dos dias 08 e 09 de março de 2022, com apuração e homologação da consulta pela Comissão Eleitoral a partir das 16h30m do dia 09 de março de 2022;

VI – homologação da consulta pelo Colegiado Departamental do ECO e encaminhamento do resultado às instâncias superiores em 16 de março de 2022.

Art. 3º É vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação em chapas concorrentes ou atividades de campanha.

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Art. 4º Terão direito a voto na consulta:

I – professores do quadro permanente da UnB, lotados no ECO, no exercício pleno de suas funções nesta Universidade;

II – servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UnB, lotados no ECO, no exercício pleno de suas funções na Universidade;

III – alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do ECO, desde que não tenham feito trancamento geral de matrícula no período letivo em que for realizada a consulta.

§ 1º Não são eleitores:

I – professores e servidores técnico-administrativos que, nos dias do escrutínio, estiverem em gozo de licença ou férias; ou que estiverem formalmente afastados, a qualquer título, com ou sem ônus para a Universidade.

II – alunos especiais;

III – alunos de curso de extensão.

§ 2º No caso dos cursos consorciados, o coordenador do curso consorciado terá do dia 16 ao dia 21 de fevereiro de 2022 para comunicar à secretaria de graduação do ECO a participação desses alunos na eleição e terá que entregar até o dia 04 de março de 2022 a lista dos alunos aptos a votar.

§ 3º A não observância de qualquer uma das exigências do § 2º acima implica o não credenciamento dos alunos do curso consorciado para o processo eleitoral de escolha de Chefe e Subchefe do ECO para o período de 2022 a 2023.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderá candidatar-se ao cargo de Chefe ou de Sub-chefe o docente do quadro permanente em atividade, lotado no ECO, que não se encontre em estágio probatório e que possua o título de Doutor e seja Professor Titular ou Professor Associado ou Professor Adjunto.

§ 1º Ao inscrever-se ao cargo de Chefe o candidato indicará um nome para o cargo de Subchefe, entre professores que possuam qualificação estipulada no caput deste artigo.

§ 2º O nome indicado para Sub-Chefe no ato da inscrição do candidato não poderá ser alterado durante o processo de escolha.

§ 3º As inscrições deverão ser encaminhadas para o e-mail comissaoeco22@gmail.com, nos dias 20 a 28 de janeiro de 2022, das 8h às 23h59.

§ 5º Serão consideradas válidas apenas as inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 6º O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto.

Parágrafo único. Cada votante tem direito de votar uma única vez em cédula eletrônica.

Art. 7º A votação se dará por chapa contendo candidatos a Chefe e a Subchefe.

Parágrafo único. O número da chapa será dado por ordem de inscrição das chapas.

Art. 8º A votação será feita por três segmentos (alunos, técnicos administrativos e docentes) em sistema eletrônico em que será disponibilizado um *link* para cada eleitor por meio do e-mail do eleitor disponibilizado pela a secretaria do departamento.

§ 1º O eleitor que pertencer a mais de uma das categorias definidas no Artigo 4º será enquadrado em uma delas, pela ordem: a) como docente; b) como técnico-administrativo; e c) como aluno.

§ 2º É vedado o voto por procuração, sendo de inteira responsabilidade do eleitor a guarda da sua identidade e senha de acesso à eleição eletrônica.

§ 3º Todos os eleitores receberão sua identidade e senha de acesso antes da data prevista para a votação.

§ 4º Dúvidas quanto à lotação ou ao pleno exercício de professores e servidores técnico-administrativos serão apuradas e dirimidas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Dúvidas quanto à efetiva matrícula de alunos de graduação e pós-graduação serão apuradas e dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º As cédulas serão eletrônicas e apresentarão os nomes dos candidatos e número de chapa.

Art. 10º A apuração será feita na presença da Chefia do ECO, de representante da Comissão eleitoral e outros interessados.

Art. 11º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Art. 12º A votação final da chapa será obtida através da fórmula abaixo, que considera pesos proporcionais para os segmentos votantes:

$$VTC(i) = 0,15 \cdot VTA(i)/NTA + 0,85 \cdot [VTT(i) + VTP(i)]/[NTT + NTP]$$

onde:

NTA = Número total de alunos que votaram

NTT = Número total de técnicos-administrativos que votaram

NTP = Número total de professores que votaram

i = 1,2,3,... (número de chapas)

VTA(i) = número de votos dos alunos favoráveis à chapa i.

VTT(i) = número de votos dos técnicos-administrativos favoráveis à chapa i.

VTP(i) = número de votos dos professores favoráveis à chapa i.

VTC(i) = votação total da chapa i.

Art. 13º Será considerada eleita a chapa que obtiver maior VTC(i), calculado conforme o artigo anterior.

§ 1º No caso de chapa única, os cálculos serão realizados considerando-se a opção "NÃO" como chapa de número 2, ou seja a Chapa 1 (única) será eleita se VTC(1) for maior que VTC(2), que corresponde à opção "NÃO". Nova eleição será realizada se VTC(2) for maior ou igual a VTC(1).

§ 2º Em caso de empate entre chapas será considerada eleita aquela cujo candidato a chefe tenha a idade maior.

Art. 14º Caberá recurso a qualquer ato da Comissão Eleitoral, conforme calendário eleitoral, até a homologação da consulta pelo Colegiado Departamental do ECO.

Parágrafo único. A comissão anulará as eleições se forem observadas ocorrências de qualquer circunstância que atente comprovadamente contra a lisura do pleito.

Art. 15º Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado da consulta e fará relatório a ser encaminhado ao Colegiado Departamental para homologação.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAPA ELEITA

Art. 23º A chapa eleita será homologada em reunião do Colegiado Departamental do ECO.

Art. 24º Uma vez homologada a eleição pelo Colegiado Departamental, as cédulas serão destruídas.

Parágrafo único. Nesse momento, serão encerradas as atividades da Comissão Eleitoral.

Art. 25º O Presidente do Colegiado Departamental encaminhará às instâncias superiores os nomes do(a) Chefe e do(a) Sub-Chefe eleitos(as).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá levar o julgamento de questões polêmicas ao Colegiado Departamental.

Art. 27º Durante a realização da consulta, ou na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar pedidos de impugnação, que serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 28º O regulamento presente entrará em vigor na data da sua publicação oficial conforme o §2º do Art. 2º, após divulgação, devendo ser homologado ad-referendum pelo Colegiado Departamental, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. O presente regulamento será apresentado a público e ficará à disposição dos interessados na secretaria do ECO.

Brasília, 11 de novembro de 2021.

Milene Takasago
Presidente

Jorge Madeira Nogueira
Representante dos Docentes

Sara Regina
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos

Thales Vinícius Silva de Almeida
Representante dos Discentes